

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado, **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, Av Eusebio de Queiroz, 4808, sala 216, cep 61.760-051, centro, município Eusebio, Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.542.443/0006-39, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada FORTES, e, de outro lado:

CONTRATANTE:

NOME DA EMPRESA ("CONTRATANTE"): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

CPF/CNPJ: 14.284.483/0003-70

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223, Imbiribeira, CEP: 51170-000, Recife - Pernambuco

DA PRESTAÇÃO

Cláusula 1ª. O presente negócio tem por objeto a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante e inseparável deste contrato.

§ 1º. A FORTES concede ao CLIENTE a licença para utilização do(s) software(s) constantes do ANEXO I deste contrato, enquanto o CLIENTE estiver adimplente com as mensalidades pactuadas.

§ 2º. Os *softwares* serão utilizados pelo CLIENTE exclusivamente para processamento e gerenciamento de suas atividades operacionais, sendo-lhe vedado criar cópias para utilização em máquinas, de terceiros ou em qualquer ambiente fora da sua rede ou máquina de instalação original ou ainda para quaisquer outras finalidades.

Cláusula 2ª. O serviço de suporte somente será prestado pela FORTES mediante identificação do CLIENTE com a apresentação de contra-senha.

§ 1º. É de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE a administração do acesso de usuários ao *software* e suas permissões para operá-lo e, inclusive, contatar e receber o serviço de suporte.

§ 2º. Visando a agilizar o atendimento do suporte técnico, a FORTES poderá utilizar ferramentas tecnológicas para realizar, por meio de seus técnicos, o acesso remoto via internet, ou por outros meios tecnológicos disponíveis, aos programas da FORTES instalados nos computadores do CLIENTE ou em sua rede.

Cláusula 3ª. O banco de horas franqueadas para suporte é zerado e reiniciado mensalmente, não se acumulando para o seguinte, portanto, as horas que não forem consumidas pelo CLIENTE no mês.

Cláusula 4ª. As visitas de técnicos da FORTES ao estabelecimento do CLIENTE, bem como as horas de suporte técnico excedentes à franquia, serão cobradas de acordo com a Tabela de Valores de Atendimento, vigente no mês da visita

§ 1º. O atendimento *in loco* deve ser agendado ou reagendado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), dependendo da disponibilidade da equipe técnica da FORTES.

§ 2º. Para que a FORTES possa atender com presteza e eficiência a qualquer chamado, o CLIENTE compromete-se a colocar à disposição uma pessoa responsável, o equipamento, o *software* e os arquivos envolvidos no problema, em horário preestabelecido.

§ 3º. Caso o CLIENTE tenha necessidade de atendimento fora do horário comercial, que compreende os dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 17h, o serviço será prestado mediante remuneração específica, conforme Tabela de Valores de Atendimento.

§ 4º. Para quaisquer atendimentos fora da cidade e cuja distância, a partir da sede da FORTES, supere 50km (cinquenta quilômetros), as despesas com transporte, hospedagem, traslado, alimentação e as mais que forem decorrentes do deslocamento serão pagas pelo CLIENTE, relativamente à disponibilização do técnico para realização dos serviços.

§ 5º. O cancelamento ou reagendamento de visita poderá ser realizado com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da hora marcada para o atendimento. Caso o atendimento, ainda que por videoconferência, não aconteça pela ausência do representante do CLIENTE, ou no caso de cancelamento com menos de 24h de antecedência para o horário marcado, a FORTES a cobrará o valor de uma visita conforme tabela de valores vigente à época.

DA CONTRAPRESTAÇÃO

Cláusula 5ª. Pelos serviços prestados ou colocados à sua disposição, o CLIENTE pagará à FORTES os valores estabelecidos no ANEXO I, por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento definida pela Fortes em comum acordo com o CLIENTE.

§ 1º. A primeira parcela dos serviços de manutenção vencerá no 30º (trigésimo) dia após a assinatura do presente contrato e as demais sempre 30 (trinta) dias depois.

§ 2º. Caso a opção de pagamento seja o boleto bancário, mas, por algum motivo, o CLIENTE não o receba em tempo para efetuar o pagamento, deverá – para evitar a configuração de mora – acessar o PORTAL DO CLIENTE (www.fortestecnologia.com.br) e, mediante autenticação por usuário e senha, previamente cadastrados, imprimir a 2ª via do boleto bancário, ou entrar tempestivamente em contato com a FORTES para que o boleto seja reenviado.

Cláusula 6ª. O atraso no pagamento sujeita o CLIENTE à multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contraprestação, e juros de mora mensais, na base de 4% (quatro por cento), além das despesas decorrentes da cobrança pelo atraso.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, a FORTES poderá inscrever o devedor inadimplente em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, bem como encaminhar o documento representativo do crédito para protesto em cartório.

Cláusula 7ª. Estando em mora o CLIENTE, a FORTES poderá, alternativa ou consecutivamente:

- a) Interromper automaticamente os serviços constantes do ANEXO I, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) Considerar rescindido o contrato, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, sem caber ao CLIENTE qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo único. Estando interrompida a prestação do serviço, em razão do atraso no pagamento, o restabelecimento dos serviços ocorrerá a partir de 02 (dois) dias úteis, após comprovado o pagamento das parcelas atrasadas. As visitas porventura pendentes de realização terão que ser reagendadas obedecendo os critérios descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 8ª. Este contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, renovando-se por prazo indeterminado se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes.

§ 1º. Caso o contrato seja rescindido, por infração ou iniciativa de um dos contratantes, antes de completado o prazo inicial de vigência, a parte rescindente indenizará a outra em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, multiplicado pela quantidade de meses que faltarem para completar o prazo.

§ 2º. Após os doze meses da vigência inicial, qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir este contrato, desde que conceda à outra parte aviso prévio de, pelo menos, trinta dias, sob pena de pagamento de multa cujo valor será o equivalente a uma mensalidade vigente na data da rescisão.

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de falência, liquidação judicial ou dissolução societária de uma das partes, sem prejuízo ao pagamento e cobrança de eventuais parcelas em atraso.

Cláusula 10. Em qualquer caso de rescisão, o CLIENTE não poderá mais efetuar novos lançamentos ou registrar novos dados no sistema, que será bloqueado.

Cláusula 11. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos pelos serviços prestados ou postos à disposição.

DO REAJUSTE

Cláusula 12. O valor mensal estabelecido para este contrato será reajustado a cada 12(doze) meses com base na variação acumulada positiva do IGP-M (FGV).

§ 1º. Na hipótese de extinção do IGP-M ou da impossibilidade de seu uso, utilizar-se-á o INPC (IBGE).

§ 2º. Caso extinto o INPC (IBGE), utilizar-se-á o índice oficial que venha a substituí-lo ou, não havendo índice substituto, o maior dentre os índices oficiais de variação de preços.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 13. Os direitos de propriedade sobre os programas e sistemas utilizados pelo CLIENTE constituem e permanecem propriedade autoral exclusiva da FORTES, detentora absoluta dos direitos morais e patrimoniais inerentes.

Parágrafo único. Para efeitos deste negócio, são partes integrantes dos programas da FORTES, dentre outros componentes, os seus meios físicos de armazenamento, seus códigos fontes, objetos, interfaces e leiautes, bem como as imagens, fotografias, modelos, animações, vídeos, áudios, textos e aplicativos incorporados, os materiais impressos que os acompanham, estando tudo sujeito aos termos e condições deste acordo.

Cláusula 14. Em nenhuma hipótese é permitido ao CLIENTE, na pessoa de seus representantes, empregados, prepostos, procuradores ou terceiros interessados:

- a) Copiar, alterar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, uso dos *softwares* da FORTES, assim como seus manuais ou quaisquer informações referentes;
- b) Modificar as características dos programas, módulos ou rotinas dos *softwares*, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, ficando certo que quaisquer alterações, inserções e exclusões somente poderão ser realizadas pela FORTES.

§ 1º. É proibida toda e qualquer modificação nos *softwares*, tais como – mas não somente – descompilação, engenharia reversa, decomposição, desmontagem de código-fonte e operações semelhantes.

§ 2º. A infração a qualquer dos termos desta cláusula pelo CLIENTE, seja através de seus sócios, funcionários, ou prepostos, ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade, representa ato ilícito, ensejando as penalidades contratuais e legais cabíveis, com a aplicação das sanções – inclusive criminais – juridicamente previstas, incluindo as responsabilidades por perdas e danos.

Cláusula 15. Os serviços contratados não abrangem quaisquer implementações e alterações aos sistemas da FORTES, tais como novos recursos, alterações de funções e recursos já existentes, modificações e inclusões de relatórios e layouts de telas, alterações da estrutura do banco de dados que porventura venham a ser solicitadas pelo CLIENTE.

§ 1º. As alterações e inclusões - que são prerrogativas exclusivas da FORTES, não podendo em nenhuma hipótese ser realizadas por terceiros – que forem solicitadas pelo CLIENTE serão, a critério da FORTES, avaliadas e tratadas como projetos à parte mediante prévio acerto de valores e prazos.

§ 2º. As customizações efetuadas nos *softwares* a pedido do CLIENTE constituem direito autoral da FORTES e poderão ser incorporadas às versões do respectivo programa, sem que nenhum direito seja devido ao solicitante.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 16. O CLIENTE reconhece que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador total e completamente isentos de vícios ou defeitos e que, por isso, a FORTES não pode garantir que os *softwares* operarão ininterruptamente ou que estarão livres de todos e quaisquer vícios ou defeitos, embora garanta que implementa todos os esforços visando a evitá-los.

Parágrafo único. Caso seja necessário converter dados de outros *softwares* para aqueles que forem contratados, reconhece o CLIENTE que, por se tratar de conversão de dados entre bases com modelagens, formatos e outros elementos essenciais diferentes e possivelmente incompatíveis, não é possível a FORTES assegurar que o resultado da operação de transporte de dados seja livre de todo erro e dispense qualquer ajuste posterior por parte do CLIENTE, nem dar plena e total garantia de que haverá êxito completo no procedimento, ficando, por isso, isenta de qualquer responsabilidade, se os dados não forem convertidos com total sucesso.

Cláusula 17. A FORTES não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos:

- a) Que venham a ser causados ao CLIENTE ou a terceiros em virtude do uso errado ou inadequado dos sistemas ou de suas informações, bem como pelo uso de versões desatualizadas, pane nos equipamentos, casos fortuitos e de força maior;
- b) Causados aos *softwares* e aos dados neles armazenados por vírus de computador, invasões externas (*hackers*), falhas de energia elétrica ou de ar-condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

Cláusula 18. É de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE:

- a) O exame da adequação dos *softwares* às suas necessidades, não cabendo à FORTES responder perante o CLIENTE ou terceiros, por nenhum tipo de indenização ou reparação de danos, nem desenvolver customizações para atender a necessidades específicas do CLIENTE, sem prévio acordo.

- b) Manter os *softwares* atualizados, consultando as versões disponíveis no PORTAL DO CLIENTE ou em outro local previamente definido pela FORTES, executando o procedimento de atualização dos sistemas;
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à FORTES, bem como garantir que somente os técnicos desta possam realizar quaisquer serviços de suporte dos *softwares*;
- d) A manutenção de cópias de segurança (*backup*) da base de dados dos *softwares* utilizados, bem como a sua periódica restauração para teste de integridade dos dados copiados.
- e) As demais atividades operacionais, tais como criação e administração de usuários, rotinas de verificação de integridade das bases de dados, etc.

Parágrafo único. O cliente é o único e exclusivo responsável pela operação dos sistemas, incluindo-se todas as informações e dados que compõem a sua base, ficando a FORTES isenta de qualquer responsabilidade, inclusive perda dos dados.

Cláusula 19. O CLIENTE é integralmente responsável, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelos conteúdos inseridos e armazenados através dos *softwares*, não competindo à FORTES monitorar qualquer operação ou registro, nem lhe cabendo qualquer responsabilidade por danos causados a qualquer pessoa, entidade ou bem ou a quaisquer interesses violados pelos dados e informações compartilhados pelo CLIENTE ou seus prepostos.

Cláusula 20. Eventual prejuízo causado ao CLIENTE em virtude de erro comprovado dos *softwares*, somente será indenizável pela FORTES até a importância igual a 03 (três) vezes o valor da mensalidade vigente à época do fato.

DO SIGILO

Cláusula 21. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que se lhes tenham confiados em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a tratá-las sob estrita confidencialidade e utilizando-as, exclusivamente, para os serviços e sistemas contratados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo mediante consentimento expresso da outra parte.

Parágrafo único. Desde logo, a FORTES fica autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em todos os seus meios de divulgação, incluindo material publicitário, que o CLIENTE é usuário dos *softwares* da FORTES.

Cláusula 22. As partes comprometem-se a não contratar funcionários uma da outra, independentemente do cargo ou função que ocupam na empresa, ou que viriam a ocupar caso a contratação se efetivasse, durante a vigência do presente contrato e por até 6 (seis) meses após sua rescisão, sob pena de infração contratual.

DA NOVAÇÃO

Cláusula 23. Qualquer tolerância entre as partes não implicará necessariamente em novação ou modificação do presente contrato, nem constituirá precedente invocável pelo CLIENTE perante a FORTES.

Cláusula 24. O presente contrato, inclusive seus anexos, contempla o integral negócio acordado entre as partes, que prevalece sobre quaisquer outros acordos, comunicações, propostas e declarações, verbais ou escritos, anteriores ou contemporâneos, relativamente ao negócio aqui tratado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 25. Em respeito à Lei nº 13.709/18, o tratamento de dados pessoais a ser operado pela FORTES será apenas o necessário e suficiente para viabilizar a execução do presente contrato.

Parágrafo único. Qualquer outro tipo de tratamento de dados pessoais, aos quais tenha acesso a FORTES em função da presente relação contratual, somente poderá ser realizado nas estritas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18.

Cláusula 26. Com o intuito de viabilizar a apresentação de serviços que beneficiem o CLIENTE, a FORTES poderá sugerir aos seus parceiros comerciais que entrem em contato, através do endereço de email ou do número de telefone que representa o CLIENTE.

Parágrafo único. O contato a ser realizado pelos parceiros da FORTES terá como intuito apenas a necessidade econômica do CLIENTE, não tendo como finalidade o tratamento de dados pessoais, tampouco serão compartilhados pela FORTES informações de pessoas individualizadas.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 27. As partes declaram-se cientes e manifestam sua plena concordância com a assinatura eletrônica deste documento por meio de certificadora digital não credenciada junto ao ICP-Brasil e reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que a sua assinatura eletrônica deste instrumento é prova legítima e suficiente para a comprovação de suas identidades e da validade de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 28. Surgindo litígio ou controvérsia relativamente a qualquer matéria tratada neste contrato, comprometem-se as partes a envidar esforços no sentido de solucionar amigavelmente a pendência, antes de buscar qualquer medida judicial ou administrativa, sendo-lhes permitidos quaisquer acordos de vontade que visem pôr fim à desavença.

Parágrafo único. Não alcançada a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca da cidade sede da FORTES, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual.

Fortaleza, Ce 24 de maio de 2024.

FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

Ricardo Gonçalves Farias

CONTRATANTE

Nome Legível

Testemunhas:

ANEXO I

DEFINIÇÕES:

Licença: Autorização dado pela FORTES para que o CLIENTE utilize o(s) software(s) relacionado(s) neste ANEXO, respeitada a quantidade de usuários simultâneos e/ou funcionários e módulos de cada um, enquanto permanecer pagando um valor mensal a título de manutenção.

Manutenção: Serviço mensal não acumulativo que contempla o suporte ao cliente, atualização do(s) sistema(s) a legislação vigente e novas funcionalidades do sistema(s) desenvolvidas pela FORTES.

Suporte ao Cliente: Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do(s) sistemas(s) da FORTES e seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). O Suporte Técnico não inclui auxílio ao uso de outros sistemas, mesmo quando esses sejam importantes para o funcionamento do(s) sistema(s) contratado(s), como, por exemplo, o sistema operacional do computador. O Suporte Técnico também não inclui o treinamento ou auxílio ao entendimento a legislação vigente do país e assuntos afins.

Franquia: Tempo de suporte em horas colocados à disposição do CLIENTE mediante o pagamento do valor acordado.

Customização: Processo pelo qual a FORTES, por solicitação do CLIENTE, desenvolve aplicativos específicos e/ou novas funcionalidades, dentro do sistema já existente, para atender a uma demanda particular e individualizada do CLIENTE.

Usuário: São todas as pessoas autorizadas pelo CLIENTE a fazer uso do(s) sistemas(s) não importando a vinculação que possuem com ele, podendo ser empregados, prestadores de serviços, estagiários, empregados de empresas terceirizadas.

Multiempresa: É uma modalidade de contratação em que o CLIENTE pode utilizar o software para realizar operações de diversas empresas com diferentes CNPJ, respeitada a quantidade de usuários contratada.

Monoempresa: É uma modalidade de contratação em que o CLIENTE pode utilizar o software para realizar operações de uma única empresa (CNPJ).

Implantação: O projeto de implantação engloba a instalação e a configuração do(s) software(s) e o treinamento a ser prestado aos colaboradores do CLIENTE a respeito de sua utilização, mediante eventos práticos de transferência de conhecimento, resumindo-se em:

- 1) Instalação do(s) sistema(s) contratados no computador ou servidor de propriedade do CLIENTE;
- 2) Treinamento que permite capacitar os usuários indicados pelo CONTRATANTE para utilização das funcionalidades do(s) sistemas(s) contratados. A sua vigência é de seis meses após a assinatura deste contrato.

VALORES:
1. MANUTENÇÃO MENSAL

1. Sistemas	Condição de Pagamento	1º Vencimento	Franquia de Atendimento (Suporte)	Sub-Total (R\$)
Fortes Ponto - Manutenção 250 Funcionários	Mensal	15/07/2024	02HS	R\$ 432,60
TOTAL				R\$ 432,60

Obs. 1: Caso o CLIENTE ultrapasse as horas de franquias individuais relativas a cada software, as horas excedentes serão calculadas de acordo com o preço vigente no mês para horas avulsas, e cobradas no faturamento do mês de utilização. As horas relativas à franquias de um software porventura não utilizadas, não poderão compensar-se com as horas utilizadas a mais relativamente a outro software.

Obs. 2: Os serviços relativos ao software FORTES DOC serão cobrados por cada CNPJ incluído no sistema durante o mês conforme valor unitário que consta no Anexo I. O CONTRATANTE poderá excluir CNPJs a qualquer tempo, todavia, a exclusão somente terá efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao pedido, permanecendo, portanto, ativo até o final do mês em que for feita a solicitação.

Obs. 3: Na hipótese de exclusão de um CNPJ, os documentos do CNPJ excluído que estejam armazenados no software serão definitivamente apagados após 30 (trintas) dias da exclusão, podendo o CONTRATANTE ou o titular do CNPJ, nesse prazo, resgatá-los mediante o pagamento do valor equivalente a 10(dez) vezes o valor de armazenamento por CNPJ.

2. IMPLANTAÇÃO

Sistema(s)	Forma e Datas de Pagamentos	Subtotal
------------	-----------------------------	----------

Fortes Ponto - Implantação (remoto -r1)	1 + 1, 30/05/2024 e 30/06/2024	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 500,00

Obs. 1. Estão incluídos no projeto de implantação os seguintes serviços: reunião de abertura, levantamento de dados e elaboração do diagnóstico organizacional/cronograma (que tem como objetivo analisar a realidade operacional da empresa a fim de agilizar a forma de implantação do sistema), instalação, treinamento e pequenos ajustes em relatórios e acompanhamento de uso do software.

Obs. 2. Exclusivamente para o sistema Fortes Colabore e Fortes Doc, será liberado ao CLIENTE o acesso à área de vídeos com treinamentos sobre a utilização do SOFTWARE e instruções para instalação. Os vídeos ficarão disponíveis para visualização ilimitada de vezes durante 06 (seis) meses.

Fortaleza, Ce, 24 de maio de 2024.

FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

Ricardo Gonçalves Farias

CONTRATANTE

Nome

Testemunhas:

**TERMO DE RECEBIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL
PARA CONVERSÃO DE DADOS DO E-SOCIAL**

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE é usuário de *softwares* da FORTES, cujas licenças obteve por força de contrato celebrado nesta do qual faz parte o presente Termo;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a conversão de dados do eSocial referentes aos colaboradores do CONTRATANTE; e

CONSIDERANDO que, para tal finalidade, é necessária a utilização do certificado digital do CONTRATANTE que permita o acesso aos dados em nome dele no sistema E-Social;

COMPROMETEM-SE, as partes, inclusive por seus prepostos, pelas seguintes cláusulas e condições, considerando o melhor interesse dos envolvidos:

1. Por meio do presente Termo, recebe a UNIDADE FORTES o Certificado Digital (A1), titularizado pelo CONTRATANTE, com a finalidade de enviar para a LICENCIANTE, proprietária do *software* contratado, para realizar a conversão de dados no eSocial, de modo a otimizar a utilização do sistema “Fortes Pessoal” no interesse do CONTRATANTE.
2. O Certificado Digital será utilizado exclusivamente para acesso, em nome do CONTRATANTE, às informações de seus colaboradores, que se encontram no sistema Esocial, com intuito de realizar a conversão dos dados no formato adequado ao “Fortes Pessoal”.
3. Nesse sentido, a LICENCIANTE somente tratará os dados pessoais a que tiver acesso por uso do certificado digital para a finalidade especificada, dentro do contexto apresentado, sendo vedado qualquer tratamento posterior de forma com ela incompatível.
4. O tratamento de dados sob questão será limitado ao mínimo necessário e suficiente para realização da finalidade prevista, com abrangência apenas dos dados pessoais pertinentes.
5. Atendendo aos princípios legais de finalidade, necessidade e adequação, a LICENCIANTE realizará o tratamento de modo seguro, utilizando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
6. Compromete-se o CONTRATANTE, por sua vez, a informar o referido tratamento de dados pessoais ao(s) respectivo(s) titular(es).

Fortaleza, Ce, 24 de maio de 2024.

FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

Ricardo Gonçalves Farias

CONTRATANTE

Nome

Testemunhas:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA.docx

Documento número #683adea7-9268-444b-8d59-08fe6cc3afbfbf

Hash do documento original (SHA256): 86806c70acaf864bb7d2099e655e219fbf33d3d4f8ce857c70871ed63ad472c9

Assinaturas **YURGAN TARGE PASSO SANTANA**

CPF: 004.256.495-63

Assinou em 24 mai 2024 às 14:53:56

 RICARDO GONÇALVES DE FARIA

CPF: 910.085.226-00

Assinou em 31 mai 2024 às 16:56:17

 Francisca Aline Pequeno Gonçalves

CPF: 003.741.773-84

Assinou como testemunha em 24 mai 2024 às 16:30:09

 Iarissa santos de souza

CPF: 034.580.865-79

Assinou como testemunha em 24 mai 2024 às 15:02:47

Log

24 mai 2024, 14:07:52	Operador com email comercialadm@grupofortes.com.br na Conta dfe346f8-a63f-43bf-9a28-5a944a2d61bf criou este documento número 683adea7-9268-444b-8d59-08fe6cc3afbfbf. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2024 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 mai 2024, 14:07:53	Operador com email comercialadm@grupofortes.com.br na Conta dfe346f8-a63f-43bf-9a28-5a944a2d61bf adicionou à Lista de Assinatura: priscilaqueiroz@fortestecnologia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Queiroz do Nascimento.
24 mai 2024, 14:08:38	Operador com email ramonmaxel@fortestecnologia.com.br na Conta dfe346f8-a63f-43bf-9a28-5a944a2d61bf removeu da Lista de Assinatura: priscilaqueiroz@fortestecnologia.com.br para assinar.

24 mai 2024, 14:08:53	Operador com email ramonmaxel@fortestecnologia.com.br na Conta dfe346f8-a63f-43bf-9a28-5a944a2d61bf adicionou à Lista de Assinatura: assessoria@s3saude.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
24 mai 2024, 14:09:17	Operador com email ramonmaxel@fortestecnologia.com.br na Conta dfe346f8-a63f-43bf-9a28-5a944a2d61bf adicionou à Lista de Assinatura: ricardogoncalves@fortestecnologia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO GONÇALVES DE FARIA.
24 mai 2024, 14:09:17	Operador com email ramonmaxel@fortestecnologia.com.br na Conta dfe346f8-a63f-43bf-9a28-5a944a2d61bf adicionou à Lista de Assinatura: alinegoncalves@fortestecnologia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisca Aline Pequeno Gonçalves.
24 mai 2024, 14:36:23	Operador com email ramonmaxel@fortestecnologia.com.br na Conta dfe346f8-a63f-43bf-9a28-5a944a2d61bf adicionou à Lista de Assinatura: larissa.souza@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
24 mai 2024, 14:53:56	YURGAN TARGE PASSO SANTANA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail assessoria@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 187.44.249.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.986303 e longitude -38.45027. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mai 2024, 15:02:47	larissa santos de souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail larissa.souza@s3saude.com.br. CPF informado: 034.580.865-79. IP: 187.44.249.2. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mai 2024, 16:30:09	Francisca Aline Pequeno Gonçalves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alinegoncalves@fortestecnologia.com.br. CPF informado: 003.741.773-84. IP: 45.239.239.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7388288 e longitude -38.6236416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2024, 16:56:17	RICARDO GONÇALVES DE FARIA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardogoncalves@fortestecnologia.com.br. CPF informado: 910.085.226-00. IP: 187.18.227.110. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8590736 e longitude -38.4610358. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2024, 16:56:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 683adea7-9268-444b-8d59-08fe6cc3afbfbf.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 683adea7-9268-444b-8d59-08fe6cc3afbfbf, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.